

AO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS AMBIENTAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/0002660 **AUTO DE INFRAÇÃO: AUT-1-S/21-01-00433**

A FRIGOL S.A. ("Recorrente") inscrita sob o CNPJ nº 68.067.446/0010-68, sito à Rodovia PA, nº 279 KM 075, s/nº, Zona Rural, CEP: 68.533-000, Agua Azul do Norte/PA, por seus representantes legais que esta subscrevem (procuração e atos constitutivos anexados), vem, respeitosamente, perante o r. CONSELHO JULGADOR DO TRIBUNAL DE RECURSOS AMBIENTAIS (TRA), apresentar tempestivamente, RECURSO em face da decisão que culminou na aplicação de penalidade de multa por suposta infração ambiental, no processo administrativo em epígrafe, conforme razões anexas, consideradas como sua parte integrante, para todos os fins de direito.

Termos em que, Pede deferimento.

Água Azul do Norte/PA, 20 de março de 2025.

FRIGOL S.A.

Lencóis Paulista - SP

Rua Ana Neri, 392 - Vila Maria Cristina - Lençóis Paulista/SP

CEP 18.681-160

Tel.14 3269 3900

frigoloficial www.frigol.com.br



DAS RAZÕES DA RECORRENTE

1. BREVE SÍNTESE DA DECISÃO RECORRIDA

O processo administrativo originou-se de suposto descumprimento de condicionantes relacionadas a Outorga nº 2135/2015.Ao analisar o caso, o nobre julgador constatou o descumprimento da legislação ambiental, especificamente os termos do art. 81, incisos III e IV, da Lei Estadual nº 6.381/2001; art. 66, parágrafo único, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008; art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995; art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998; e art. 225, da Constituição Federal de 1988. Em razão disso, foi aplicada à ora Recorrente a penalidade de multa simples no valor de 7.500 UPF's, conforme segue:

Ante o exposto, esta Consultoria Jurídica manifesta-se pela manutenção do Auto de Infração nº AUT-1-S/21-01-00433, sugerindo-se que seja aplicada ao autuado FRIGOL S.A. (CNPJ: 68.067.446/0010-68, a penalidade de multa simples em 7.500 UPF'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, cintados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115,119,II; 120, I; 122, I, todos da Lei instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente. (...)

A decisão também apresentou a possibilidade de parcelamento da multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação – NUCAM, conforme os termos da Lei Estadual nº 9.575/2022.

Inconformada com a respeitável decisão, a Recorrente pretende vê-la reexaminada pelas seguintes razões:

2. RAZÕES PRELIMINARES PARA O NÃO SANCIONAMENTO

2.1. Cerceamento do direito de defesa da Recorrente e ofensa aos princípios da legalidade e do contraditório

Os atos da Administração Pública devem sempre pautar-se por determinados princípios, dentre os quais está o da legalidade. Por esse princípio, todo e qualquer ato dos agentes administrativos deve estar em total conformidade com a lei e dentro dos limites por ela traçados.

Art. 95. O processo será orientado pelos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, bem como pelos critérios mencionados no parágrafo único do art. 20 da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

As ações da Administração Pública, conforme previsão da Constituição Federal, devem ser norteadas pelo princípio da legalidade, de modo que os agentes públicos tenham suas ações condicionadas a regras de competências previamente definidas. Aos administrados, é uma garantia contra abusos de poder, estabelecendo, sob o ponto de vista econômico, a segurança jurídica necessária ao exercício das atividades produtivas, uma vez que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei" (Art. 5°, inciso II, da Constituição Federal).



Segundo a doutrina clássica de Hely Lopes Meirelles, o princípio da legalidade limita o exercício do poder de polícia estatal, de modo que todos os atos do administrador público devem seguir estritamente a pauta legal:

"A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso." (FERRAZ, Sérgio e DALLARI, Adilson Abreu. Processo Administrativo. 4ª edição. São Paulo. Ed. Malheiros, 2020, p. 366/367)

Nesta esteira, segundo disposto no artigo 122 do Decreto 6.514/2008, encerrada a instrução processual, o autuado terá o direito de manifestar-se em alegações finais, no prazo máximo de 10 dias. Em continuidade os parágrafos primeiro e segundo, do mesmo dispositivo preveem que:

§ 1º Para fins de apresentação de alegações finais pelos interessados, o setor responsável pela instrução notificará o autuado e publicará em sua sede administrativa e na Internet a relação dos processos que entrarão na pauta de julgamento. (Redação dada pelo Decreto nº 11.373, de 2023)

§ 2º A notificação de que trata o § 1º deste artigo poderá ser realizada por: (Redação dada pelo Decreto nº 11.373, de 2023)

I - via postal com aviso de recebimento; (Incluído pelo Decreto nº 11.373, de 2023)

II - notificação eletrônica, observado o disposto no § 4º do art. 96; ou (Incluído pelo Decreto nº 11.373, de 2023)

III - outro meio válido. (Incluído pelo Decreto nº 11.373, de 2023)

Analisando o processo administrativo, verifica-se que não foi atendida a determinação do art. 122, do Decreto 6.514/2008, vez que não a Recorrente não foi intimada para apresentação de suas alegações finais, o que pode ser corroborado pela simples análise dos autos, senão veja-se:

O auto foi lavrado em 07/01/2022, nos termos da recomendação D-22-01/01572.

Origem: Processo - 2019/0000019544

Local, data e hora do envio: Belém - PA, 07/01/2022 12:50

Setor de origem: Gerência Fiscalização de Atividades Poluidoras e Degradadoras

Procedimento de origem: GERAD-Análise

Funcionário que enviou: Igor Pereira Diniz

Setor de destino: Gerência Fiscalização de Atividades Poluidoras e Degradadoras

Procedimento de destino: GERAD-Tramitação

Aos Cuidados de: Qualquer funcionário no procedimento.

Despacho: Após análise técnica do Documento nº 14155/2020 e em atendimento a demanda D-22-01/01572, seguindo a recomendação do D-22-01/01572, foi lavrado o Auto de infração: AUT-1-5/22-01-0033 e Relatório de Fiscalização:REF-1-S/22-01-00544, os quais segue formalização de Processo Punitivo e notificação do autuado.

RECOMENDAÇÕES.

Que seja encaminhado a CONJUR.

Que a cópia deste Relatório de Fiscalização seja encaminhada à GEOUT para conhecimento e providências que julgar necessárias.

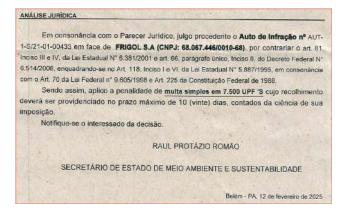
Em 07/06/2024, a Recorrente apresentou sua defesa preliminar.

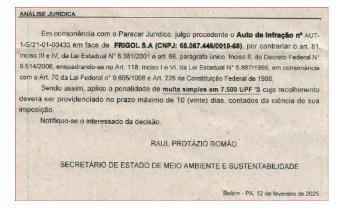
Envio	
Data/Hora de envio: 07/06/2022 10:09:24	Setor de origem: Gerência de Protocolo e Atendimento
Procedimento de origem: GEPAT-Protocolo	Setor de destino: Diretoria de Fiscalização Ambiental
Procedimento de destino: DIFISC - Tramitação	Despacho: Apresentação de Defesa Preliminar e requer o arquivamento do processo referente ao AUT-1-S-22-01-00433



Após a apresentação da defesa preliminar pela Recorrente, em 07/06/2024, o processo foi movimentado de um gabinete a outro, até a prolação da decisão em 12 de fevereiro de 2025.

Em 13/02/2025, foi expedida a notificação para a Recorrente, informando sobre o julgamento e a procedência da autuação, com a aplicação de penalidade de multa.





Não se localiza nos autos menção à possível publicação de intimação para apresentação de alegações finais, ainda que por edital, evidenciando que a Recorrente não foi devidamente intimada, em descumprimento dos termos do art. 122 do Decreto Federal nº 6.514/08 e do art. 70 da Lei nº 9.605/98.

Com relação à citação por edital, conforme determina a Lei nº 9.605/98, a intimação deve ser feita por meio que assegure a certeza da ciência do interessado. Somente quando o autuado for indeterminado, desconhecido ou tiver domicílio indefinido, a intimação deverá ser efetuada por meio de publicação oficial.

Neste contexto, há que se ressaltar que o endereço da Recorrente é certo e conhecido, vez que consta dos autos do processo administrativo e foi utilizado para a citação do auto.



Logo, a notificação para apresentação de alegações finais deveria ter ocorrido, nos termos do 122 do Decreto 6.514/2008, bem como da Lei nº 9.784/99, que estabelecem que a intimação/notificação deve ser feita pelo meio que assegure a certeza da ciência do interessado.



Assim, ainda que se comprove posteriormente a intimação ocorrida por edital, considerando que esta é uma forma excepcional de comunicação de atos, só seria legalmente admitida se precedida da tentativa de intimação via postal, com aviso de recebimento, o que não aconteceu no caso em tela.

Sobre a citação por edital, para apresentação de alegações finais, os tribunais têm entendido pela sua nulidade.

NULIDADE DE INTIMAÇÃO POR EDITAL EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ENDEREÇO CONHECIDO. ILEGALIDADE. OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO. OBSERVÂNCIA DA LEI N . 9.784/1999. SENTENÇA CONFIRMADA. HONORÁRIOS RECURSAIS . INAPLICABILIDADE. I - Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes (art. 5º, LV, da CF/1988). II - Na hipótese, verifica-se que o autuado não tomou conhecimento da intimação realizada pela autoridade administrativa, vez que sua intimação se deu unicamente por edital afixado na sede do IBAMA, inviabilizando a apresentação de alegações finais no procedimento administrativo . III - A Lei nº 9.784/1999, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, estabelece em seu art. 26, §§ 3º e 4º, que a intimação dos interessados se dará por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado, admitindo-se a intimação por meio de publicação oficial apenas no caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, o que não se verifica na espécie. IV - A intimação por edital é uma forma excepcional de comunicação de atos, constituindo ofensa ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, disposto na Lei nº 9.784/1999. (...) Precedentes . V - Apelação desprovida. Sentença

(TRF-1 - APELAÇÃO CIVEL: 00013180920174013605, Relator.: JUIZ FEDERAL EMMANUEL MASCENA DE MEDEIROS (CONV.), Data de Julgamento: 14/03/2024, QUINTA TURMA, Data de Publicação: PJe 14/03/2024 PAG PJe 14/03/2024 PAG)

Corroborando com o entendimento legal e jurisprudencial, temos ainda a determinação do inciso "x" do parágrafo único, do art. 2º da Lei 9.784/99, que determina que nos processos administrativos serão observados, dentre outros pontos a garantia à direitos de comunicação e apresentação de alegações finais.

Lei. 9.784/99, Art. 2°

X - Garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio

Ausente a notificação para a Recorrente para apresentar suas alegações finais, resta prejudicada a ampla defesa e o contraditório, havendo clara violação a garantias processuais fundamentais, no processo administrativo em questão. Registre-se que a homologação da autuação, sem a manifestação da Recorrente, por meio das alegações finais, por si só, já constitui prejuízo a justificar a nulidade do ato administrativo e os demais que o sucedera.

Corroborando com os dispositivos citados, a jurisprudência majoritária entende que a ausência de intimação da parte autuada para apresentação de alegações finais, é causa de nulidade

APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL. INTIMAÇÃO PARA ALEGAÇÕES FINAIS. OBSERVÂNCIA DA LEI Nº <u>9.784/</u>99. INAPLICABILIDADE DO DECRETO Nº <u>6.514/</u>2008. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. A intimação do autuado para apresentar alegações finais no



processo administrativo - em que apuradas infrações ambientais - deve observar o disposto no § 3º do artigo 26 da Lei nº <u>9.784</u>/1998, mostrando-se nula a intimação por edital na forma do Decreto nº <u>6.514</u>/2008. (TRF4, <u>AC 5024460-23.2015.4.04.7200</u>, SEGUNDA TURMA, Relatora MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE, juntado aos autos em 25/11/2020)

A administração pública deve se empenhar para cientificar o autuado, tanto da lavratura do auto como dos demais atos processuais que devem ser comunicados, como forma de garantia constitucional não apenas do devido processo legal, mas também do contraditório e ampla defesa, incluindo os meios e recursos a ela inerentes (CF, art. 5°, LIV e LV).

Desta feita, considerando que o respeitável órgão possui em seus cadastros um endereço hábil para a intimação adequada da Recorrente, esta deveria ter sido devidamente realizada.

Tendo em vista que a ampla defesa é o direito dado ao indivíduo de trazer ao processo, administrativo ou judicial, os elementos de prova licitamente obtidos, possibilitando o exercício integral do direito de defesa, sendo-lhe assegurado o uso de todos os meios processuais disponíveis para tutelar seus interesses, resta ilegal à Administração, por sua própria iniciativa, criar obstáculo à ampla defesa do autuado, o qual deve ser oportunizada a efetiva notificação pessoal ou postal para fins de manifestação quanto à autuação, para defesa e para ciência acerca de seu resultado.

Registre-se previsão constante na Lei que regula o Processo Administrativo no Âmbito Federal (Lei nº 9.784/1999), além de preceitos sumulares fixados pelo Supremo Tribunal Federal:

Art. 53 da Lei nº 9.784/1999. A Administração deve anular seus próprios atos, **quando eivados de vício de legalidade**, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Súmula 473, STF. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência. ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Súmula 346, STF. A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Sobre a necessidade de anulação, pela própria Administração Pública, do ato administrativo acometido pela ilegalidade, leciona o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

(...) Em face de ato contaminado por vício de legalidade, o administrador deve realmente anulá-lo. A Administração atua sob a direção do princípio da legalidade (art. 37, CF), de modo que, se o ato é ilegal, cumpre proceder à sua anulação para o fim de restaurar a legalidade malferida. Não é possível, em princípio, conciliar a exigência da legalidade dos atos com a complacência do administrador público em deixá-lo no mundo jurídico produzindo normalmente seus efeitos; tal omissão ofende literalmente o princípio da legalidade (...).

Em linha com entendimento doutrinário, os Tribunais Superiores têm entendido pela necessidade de anulação, pela própria Administração Pública, dos atos administrativos eivados de vícios de ilegalidade:

"O Superior Tribunal de Justiça entende que a atuação da Administração Pública deve pautarse, estritamente, nos comandos da lei. Aliás, justamente com supedâneo no princípio da legalidade, à Administração Pública é conferido o poder de autotutela, incumbindo-lhe, assim, o dever de rever os seus atos, quando eivados de nulidades, anulando-os, tendo de, em



qualquer caso, entretanto, observar o correspondente processo administrativo e as garantias individuais, o que ocorreu na hipótese em exame". (Agravo Interno no Recurso em MS nº 48.822-SE, rel. Min. Francisco Falcão, 2ª Turma do STJ, DJe de 17.08.2017)

No caso, denota-se que a falha da Administração restringiu a Recorrente de exercer seu direito à defesa, restando evidente a ocorrência de prejuízo. Assim, revestida de ilegalidade a multa imposta, ante o cerceamento de sua defesa, decorrente da ausência de notificação regular no processo administrativo, devendo, portanto, ser declarado manifestamente nulo, afastando-se qualquer pretensão de penalidade.

Por fim, considerando que a decisão proferida manteve a aplicação de multa simples, a Recorrente vem, em sede de preliminar, postular pela aplicação do § 20 do artigo 128 do Decreto 6.514/2008 e art. 47 da Lei Estadual 9.575/2022, requerendo a suspensão da penalidade de multa, até o julgamento das razões do presente recurso.

2.2. SUBSIDIARIAMENTE: DA NECESIDADE DE REDUÇÃO DA PENALIDADE, NOS TERMOS DA LEI

Caso não se entenda pelo acolhimento da preliminar supra, o que se admite apenas a título argumentativo, cumpre considerar que a penalidade foi considerada leve. Assim, nos termos do art. 121 da Lei Ordinária nº 5.887/95, a mesma pode ser convertida em penalidade de advertência, o que desde já se requer. Todavia, caso não seja este o entendimento, é importante ressaltar que a dosimetria de penalidade, não atendeu aos requisitos legais, conforme se observa:

Na lavratura do auto de infração, o agente de fiscalização deve indicar as circunstâncias majorantes e atenuantes relacionadas à infração, conforme previsto nos artigos 14 e 15 da Lei Federal nº 9.605/98, art. 98 do Decreto Federal nº 6.514/08 e art. 16 da Lei Ordinária Estadual nº 9.575/22.

A Lei Ordinária 9.575/22, que dispõe sobre o processo administrativo ambiental para apuração das condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará, prevê em seu inciso "iv" do artigo 16, como circunstâncias atenuantes da penalidade a colaboração com a fiscalização ambiental, ressaltando em seu parágrafo único que:

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso IV do caput deste artigo, considera-se como colaboração:

- I o não oferecimento de resistência e o livre acesso às dependências, instalações ou locais de ocorrência da infração;
- II a apresentação de documentos ou informações no prazo estabelecido; e
- III a disponibilidade de recursos, não pecuniários, para a adoção de medidas administrativas que visem à mitigação ou cessação do dano ambiental no momento da fiscalização ambiental.

Desta feita, é importante destacar que a Recorrente, de forma diligente, sempre atendeu às solicitações deste respeitável órgão, colocando-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais necessárias, de forma diligente e colaborativa.

Pelo exposto, caso os demais requerimentos não sejam atendidos, o que se admite remotamente, é importante que seja aplicado ao caso em tela a circunstância atenuante nos termos da Lei 9.605/98, do Decreto 6.514/08 e da Lei ordinária estadual nº 9.575/22, face a constante colaboração da Recorrente, com a consequente redução da multa aplicada, ao seu patamar mínimo, qual seja 250 UPF-PA.



3. DOS PEDIDOS

Tendo em vista o exposto a Recorrente requer:

- (i) Que sejam reconhecidas as preliminares de anulação do Auto de Infração e do Processo Administrativo/Decisão Administrativa que o sucederam, por descumprimentos aos princípios da legalidade, do contraditório e ampla defesa, afastando-se a aplicação de qualquer penalidade à Recorrente.
- (ii) Subsidiariamente, na remota hipótese de se decidir pela aplicação de sanção, requer a conversão da penalidade de multa em advertência, nos do artigo 121, da Lei Ordinária 5.887/95.
- (iii) Na remotíssima hipótese da aplicação de multa, que seja estabelecida no mínimo legal, observadas as circunstâncias atenuantes, nos termos dos artigos 14 e 15 da Lei Federal 9.605/98, artigo 98 do Decreto Federal nº 6.514/08 e artigo 16 da Lei Ordinária Estadual nº 9.575/22.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Lençóis Paulista, 20 de março de 2025.

Assinatura Eletrônica
24/03/2025 16:20 UTC

BRY Luciano Castiglioni Pascon

067.***.***-78
Luciano Castiglioni Pascon

Carlos Eduardo Simões Corrêa

FriGol S.A.



Protocolo de assinaturas

Para verificar a(s) assinatura(s) deste documento, realize o scan do código QR abaixo ou acesse

https://assinatura.projuris.com.br/scad/protocolos/assinaturas, preencha o código de verificação e clique em "Verificar".



Código de verificação:

49acf23c-6f34-4a3a-8534-d18392d25b30

CHAVE:

1FA9431083284A9C51A3D132EEF04592C77A15109AB608D2559E9D3E1A5543D5

Atenção! Este documento é uma versão para impressão e não contém as assinaturas digitais e/ou eletrônicas.

Se você está lendo esse documento em uma versão digital, utilizar essa versão para realizar manualmente a verificação das assinaturas não funcionará. Para obter a versão digital deste documento com as assinaturas, siga as instruções acima para realizar a verificação, e clique em "Baixar documento assinado".

Sobre o documento assinado

Detalhes e situação do documento assinado na data 24/03/2025 04:47 (UTC).

Nome do documento: 000_protocolo_assinaturas_RECURSOAUT_S_21_01_00433_PA_2022_0002660_SEMAS_PA.pdf

Algoritmo: SHA256

Hash: 6FC8E89545D9DD0FDA17A695B283CD34F7A4D8A6D9BE8AFD2C3E171FE92083FB

Situação geral: Todas as assinaturas deste documento estão válidas.

- O documento é autêntico e não foi adulterado.
- Todos os certificados dos assinantes são válidos.
- As identidades dos assinantes foram reconhecidas.
- A assinatura está aderente às recomendações da política de assinatura
- As datas das assinaturas são confiáveis

Sobre os assinantes

Detalhes e situações dos assinantes deste documento na data 24/03/2025 04:47 (UTC).

Carlos Eduardo Simões Corrêa

- o Data da assinatura: 24/03/2025 03:11 (UTC).
- o Tipo: Assinatura Eletrônica
- Evidências:
 - **IP:** 187.93.206.70
 - Email: carlos.correa@frigol.com.br
 - Geolocalização: -22.5954377, -48.788712

SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50151

- o Data da assinatura: 24/03/2025 03:11 (UTC).
- Certificado:
 - Tipo do certificado: T3
 - Emitido por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50151
 - Validade: 13/02/2023 07:01 (UTC) 12/02/2028 07:01 (UTC)
- Situação:
 - Assinatura íntegra
 - Certificado válido



- ⊘ Identidade reconhecida
- Assinatura Eletrônica Qualificada
- A assinatura esta de acordo com a sua política
- Carimbo válido

Luciano Castiglioni Pascon

o Data da assinatura: 24/03/2025 04:20 (UTC).

• Tipo: Assinatura Eletrônica

• Evidências:

IP: 187.93.206.70

■ Email: luciano.pascon@frigol.com.br

■ **Geolocalização:** -22.5954467, -48.7887061

SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50110

o Data da assinatura: 24/03/2025 04:20 (UTC).

Certificado:

■ Tipo do certificado: T3

■ Emitido por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50110

■ Validade: 24/02/2023 08:26 (UTC) - 23/02/2028 08:26 (UTC)

• Situação:

- Assinatura íntegra
- Certificado válido
- Contidade reconhecida
- Assinatura Eletrônica Qualificada
- A assinatura esta de acordo com a sua política
- Carimbo válido





FRIGOL S.A.

CNPJ nº 68.067.446/0012-20 NIRE 35.300.372.344

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Data, local e hora: Dia 10 de novembro de 2021, às 14 horas e 00 minutos, na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rua Ana Neri, 392, Vila Maria Cristina, CEP 18.681-160.

Convocação e Presença: Acionista representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas. As formalidades de convocação foram dispensadas, nos termos do Artigo 124, § 4º, da Lei nº. 6.404/76.

Mesa: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Djalma Gonzaga de Oliveira, que escolheu a Sra. Marina Cacciolari de Oliveira Cançado para secretariá-lo.

Ordem do Dia: Deliberar sobre (i) a aprovação do Aumento da remuneração global anual da Diretoria Executiva no valor de até R\$ 6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil reais), com vigência a partir de 1º de junho de 2021, considerando a contratação de mais um Diretor para a Companhia (ii) a aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia, considerando que em 24 de maio de 2021 já foi aprovada a nova "Política de Alçadas da Administração da Companhia" contida no Anexo II do Estatuto Social da Companhia; e (iii) a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do § 1º, art. 130 da LSA.

Deliberações: Verificado o quórum legal e cumpridas todas demais formalidades previstas em Lei e no Estatuto Social da Companhia, a presente Assembleia Geral Extraordinária foi regularmente instalada, sendo que foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário. Após exame, deliberação e votação, a matéria constante da Ordem do Dia foi aprovada, por unanimidade, em sua íntegra pelos acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia, sem quaisquer restrições, nos seguintes termos:

Aprovar, por unanimidade, o Aumento da remuneração global anual da Diretoria Executiva no valor de até R\$ 6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil reais), com vigência a partir de 1º de junho de 2021, considerando a contratação de mais um Diretor para a Companhia;

Lençóis Paulista - SP

Rua Dr. Gabriel de Oliveira Rocha, 704 São Paulo 18681 030

Tel.14 3269 390

on frigoloficial

www.frigol.com.br



- (ii) Aprovar, por unanimidade, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, considerando que em 24 de maio de 2021 já foi aprovada a nova "Política de Alçadas da Administração da Companhia" contida no Anexo II do Estatuto Social da Companhia, na forma dos Anexos I e II da presente ata; e
- (iii) Autorizar os administradores da Companhia a proceder a todos os atos necessários para efetivar as aprovações realizadas nesta assembleia geral bem como o registro da presente ata na junta comercial competente.

Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada.

Assinaturas: Mesa: Sr. Djalma Gonzaga de Oliveira (Presidente) e Sra. Marina Cacciolari de Oliveira Cançado (Secretária). Acionista presente: Frigol Holding S.A. (representada pelo Sr. Djalma Gonzaga de Oliveira).

Certifico que a presente é a cópia fiel da Ata lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais.

DJALMA GONZAGA DE OLIVEIRA

Presidente

MARINA CACCIOLARI DE OLIVEIRA CANÇADO
Secretária

FRIGOL HOLDING S.A.

Acionista

Por: Djalma Gonzaga de Oliveira Cargo: Administrador





FRIGOL S.A.

CNPJ nº 68.067.446/0012-20 NIRE 35.300.372.344

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2021

ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO SOCIAL DA FRIGOL S.A.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º. A Frigol S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e demais disposições legais aplicáveis ("Companhia").

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Rua Ana Neri, nº 392, Vila Maria Cristina, Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, CEP 18.681-160, podendo abrir, transferir ou encerrar filiais, escritórios administrativos ou quaisquer outras representações em qualquer localidade do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social:

- (i) abate, frigorificação, desossa, industrialização, armazenagem, distribuição, importação e exportação de produtos alimentícios *in-natura* ou industrializados e de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados em atividade própria ou como prestação de serviços para terceiros;
- (ii) indústria e comércio de sebo, ossos, farinha de ossos e demais subprodutos resultantes do abate;
- (iii) comercialização, cria, recria e engorda de bovinos, suínos, peixes e ovinos, bem como outras atividades agrosilvopastoril;
- (iv) beneficiamento, industrialização, comercialização atacadista, importação e exportação de couros e peles, chifres, ossos, cascos, crinas, lã, pêlos e cerdas em bruto; e
- (v) a locação de bens móveis e imóveis.

Parágrafo Único. Para a consecução do objeto social, a Companhia poderá participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, fundos de investimento ou outros veículos, como sócia, quotista, acionista ou investidora.



Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 126.934.550,00 (cento e vinte e seis milhões, novecentos e trinta e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais) representado por 118.304.341 (cento e dezoito milhões, trezentas e quatro mil e trezentas e quarenta e uma) ações ordinárias, todas escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Único. As ações são indivisíveis em relação à Companhia. Cada ação ordinária nominativa dará o direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais de acionistas.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 6°. A FRIGOL HOLDING S.A., na qualidade de acionista única da Companhia, detém plenos poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia e adotar as resoluções que julgar necessárias à defesa dos seus interesses e ao seu desenvolvimento, devendo ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, decidir sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei o exigirem.

Parágrafo Único. A assembleia geral será presidida por quem a acionista única designar. O presidente da assembleia geral nomeará um dos participantes para atuar como secretário.

Artigo 7º. A acionista única poderá ser representada na assembleia geral nos termos do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 8º. Compete privativamente à assembleia geral deliberar a respeito de:

- a) Qualquer alteração ou modificação do Estatuto Social da Companhia;
- b) Eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração da Companhia e fixar-lhes as atribuições e competências, incluindo, mas não se limitando, a política corporativa de alçada da administração da Companhia;
- Aprovação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras;
- d) Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia;
- e) Eleger e destituir liquidantes, bem como julgar-lhes as contas;





- f) Autorizar a alienação, permuta, cessão de direitos ou transferência de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias das obrigações de terceiros, inclusive avais, fianças, notas promissórias, entre outras, pela Companhia;
- g) Aprovar a compra, venda, transferência ou concessão de licença acerca de patentes, direitos autorais, segredos de comércio, tecnologia, know-how, marcas registradas, nomes comerciais, logotipos ou qualquer tipo de propriedade intelectual que seja de propriedade da Companhia; e
- h) Aprovar a celebração de contratos que se relacionem à participação da Companhia em joint ventures, companhias, grupos, consórcios ou qualquer outro tipo de parceria com terceiros
- i) Abertura de capital e oferta pública inicial de ações pela Companhia ou por suas subsidiárias
- j) Requerimento de falência, insolvência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou de suas subsidiárias, bem como a homologação de plano de recuperação extrajudicial pela Companhia ou por qualquer uma das subsidiárias; e
- k) Reorganização societária envolvendo a Companhia, incluindo, sem limitação, transformação, fusão, incorporação, incorporação de ações e cisões.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9. Artigo 9. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, de acordo com as disposições legais aplicáveis e com os termos e condições do Acordo de Sócios arquivado na sede da Companhia ("<u>Acordo de Sócios</u>") e deste Estatuto Social.

Artigo 10. O Conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros. O mandato de cada um dos membros do Conselho de Administração deverá ser de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição para qualquer número de mandatos consecutivos.

Parágrafo Único. Na eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a acionista única deverá eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia, de acordo com as necessidades que melhor se adequem ao curso dos negócios da Companhia e de acordo com os termos e disposições deste Acordo.

Artigo 11. O Conselho de Administração deverá eleger o seu presidente dentre os membros eleitos, mediante voto da maioria dos membros eleitos do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida





pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Artigo 12. Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a assembleia geral da Companhia deverá ser convocada imediatamente para preenchimento da posição.

Artigo 13. O Conselho de Administração realizará no mínimo 10 reuniões ordinárias durante o ano a serem pré-definidas na primeira reunião de cada ano e se necessário, reuniões extraordinárias. O Conselho de Administração também se reunirá de forma extraordinária sempre que qualquer matéria de competência do Conselho de Administração tenha que ser discutida.

Parágrafo Primeiro. Sempre que uma reunião do Conselho de Administração for convocada, a Companhia deverá entregar o anúncio de convocação da referida reunião, por escrito, via "e-mail", carta registrada ou entregue "em mão", a cada um dos membros do Conselho de Administração, em período não inferior a 8 (oito) dias antes da data marcada para a realização da reunião, contendo a data, hora, local e ordem do dia da reunião, juntamente com cópia dos documentos ou informações referentes aos assuntos constantes da ordem do dia.

Parágrafo Segundo. O membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá transmitir a sua declaração de voto por qualquer forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas.

Artigo 14. Compete exclusivamente ao Conselho de Administração deliberar as seguintes matérias:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas subsidiárias, através do planejamento estratégico anual, aprovando as diretrizes, políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais de atuação da Companhia, estabelecendo à Diretoria as competências para seu cumprimento;
- b) Deliberar sobre o plano geral de negócios para o desenvolvimento dos negócios da Companhia, bem como o orçamento anual da Companhia preparados pela Diretoria, os quais deverão estabelecer as competências para seu cumprimento, sugestões, alterações e possíveis desvios;
- c) Deliberar sobre as políticas de créditos, recursos humanos e comercial; estrutura de capital e estratégia financeira com determinação de endividamento global e/ou de subtetos de endividamento por tipo de dívida;



- Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia e fixar-lhes as d) atribuições e competências, observado o disposto neste Estatuto Social e no Acordo de Sócios;
- Escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, se houver; e)
- Aprovar projetos específicos de expansão ou novos negócios das subsidiárias da Companhia, nos limites da política corporativa de alçadas da Companhia, conforme aprovada pela única acionista, e que não estejam previstas no Orçamento Anual ou em demais planos aprovados pela única acionista;
- Aprovar a aquisição ou locação de bens do ativo imobilizado, imóveis e propriedades g) para investimentos da Companhia, nos limites da política corporativa de alçadas da Companhia, conforme aprovada pela única acionista, e que não estejam previstas no Orçamento Anual ou em demais planos aprovados pela única acionista;
- h) Aprovar a assinatura de qualquer tipo de ordens de pagamento, contratos, compromisso, documento que estabeleça qualquer tipo de garantia, contratação de avais, inclusive coobrigação, confissão ou assunção de dívidas e/ou obrigações e/ou qualquer documento que represente a renúncia a obrigações e responsabilidades de terceiros, nos limites da política corporativa de alçadas, conforme aprovada pela única acionista, e que não estejam previstas no Orçamento Anual ou em demais planos aprovados pela única acionista;
- Aprovar a emissão de quaisquer instrumentos financeiros, empréstimos ou i) instrumentos de crédito para captação de recursos, sejam "bonds", "notes", "commercial papers", ou outros de uso comum no mercado, não conversíveis em ações, nos limites da política corporativa de alçadas da Companhia, conforme aprovada pela única acionista, e que não estejam previstas no Orçamento Anual ou em demais planos aprovados pela única acionista;
- Aprovar a constituição de controladas, bem como quaisquer alterações em seus j) contratos e/ou estatutos sociais, a subscrição e integralização de aumentos de capital;
- Aprovar quaisquer alterações no nome e marca da Companhia e de suas subsidiárias ou controladas; e
- Aprovar a orientação de voto a ser proferido pela Companhia nas assembleias gerais de suas subsidiárias.

Artigo 15. O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de maioria absoluta dos membros, sendo que as deliberações deverão ser tomadas por maioria de votos dos membros presentes na reunião. No caso de empate, a matéria será considerada não aprovada e o Conselho de Administração deverá ser reunir, em outra oportunidade, para 🔏 nova deliberação.



Artigo 16. A Diretoria terá mandato de 2 (dois) anos, facultada a reeleição, e será composta por, no mínimo, 2 (dois) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais sem designação específica, todos residentes no país, os quais serão eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro. O prazo de mandato de um membro da Diretoria terá início na data de assinatura do respectivo termo de posse.

Parágrafo Segundo. A Companhia será representada sempre pela assinatura conjunta: (a) Diretor Presidente e 1 (um) dos demais Diretores, ou (b) 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, conforme o instrumento de mandato outorgado pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Terceiro. Em caso de vaga ou impedimento definitivo verificado do cargo de Diretor Presidente, o(s) Diretor(es) remanescente(s) poderá(ão) representar, isoladamente, a Companhia até a designação e posse do Diretor Presidente substituto, que ocorrerá por meio de decisão do único acionista, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de vacância do cargo ou apuração do impedimento definitivo. O Diretor Presidente substituto deverá cumprir o restante do mandato do Diretor Presidente substituído.

Artigo 17. A Diretoria da Companhia deverá atuar em estrita observância ao disposto neste Estatuto Social e no Acordo de Sócios, devendo o Diretor Presidente convocar reunião ou assembleia da Companhia para fins de aprovação das matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações e das matérias previstas no Artigo 8º deste Estatuto Social.

Artigo 18. A fixação da remuneração da Diretoria e do Conselho de Administração é de competência da assembleia geral, de forma individual ou global. Nesse último caso, cabe à assembleia geral a alocação da remuneração entre os Diretores e os membros do Conselho de Administração. A assembleia geral poderá atribuir aos Diretores ou aos membros do Conselho de Administração uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes e o disposto neste Estatuto Social.

Artigo 19. Só será dispensada a convocação prévia de reunião de qualquer órgão da administração como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto escrito transmitido por fac-símile, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

Artigo 20. Os membros da Diretoria serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 21. A Diretoria será responsável por realizar todos os atos necessários para administração e condução dos negócios da Companhia, exceto aqueles que em virtude da lei, deste Estatuto Social ou de Acordo de Sócios forem de responsabilidade da assembleia geral, e deverá representar a Companhia ativamente e passivamente, dentro e fora do tribunal.





Artigo 22. Os Diretores ficam dispensados de prestar qualquer garantia ou caução para o exercício de seus cargos.

CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 23. O exercício social da Companhia iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 24. No fim de cada exercício social, será elaborado um balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais. Do resultado do exercício serão efetuadas as deduções requeridas e permitidas por lei.

Parágrafo Primeiro. A Companhia distribuirá em cada exercício, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo. A Companhia não distribuirá lucros caso a administração indique que tal operação é incompatível com a situação financeira da Companhia. Para tal finalidade, a administração deverá demonstrar que o caixa da Companhia ou de suas subsidiárias não é suficiente para pagamento das despesas operacionais nos próximos 3 (três) meses.

Parágrafo Terceiro. Os lucros que deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia permitir, nos termos do §5º, do Art. 202 da Lei das Sociedades por Ações e do Acordo de Sócios.

Artigo 25. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços.

Artigo 26. A Companhia poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou trimestral.

Artigo 27. Os dividendos distribuídos nos termos dos Artigos 25 e 26 deste Estatuto Social poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 28. A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei. A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VI ACORDO DE SÓCIOS



Artigo 29. Nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, quaisquer acordos de acionistas que estabeleçam condições de compra e venda das suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito de voto ou outras avenças serão arquivados na sede da Companhia e averbados em seus livros de registro, devendo ser sempre observados pela Companhia e pelos acionistas signatários, cabendo à Diretoria zelar pela sua observância.

Parágrafo Primeiro. Fica, desde já, proibido para qualquer acionista ou administrador da Companhia, praticar qualquer ato que não esteja estritamente de acordo com as regras e disposições de Acordo de Sócios.

Parágrafo Segundo. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia.

Parágrafo Terceiro. Para os fins de execução específica contemplado no artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, caso qualquer dos representantes legais dos acionistas deixem de votar nos termos dos acordos de acionistas, o presidente e o secretário da assembleia geral de acionistas não computarão os votos dados em desacordo com os mesmos.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 30. A Companhia se dissolverá nos casos previstos na Lei, competindo à assembleia geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante, fixar sua remuneração e instalar o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Parágrafo Único. O liquidante terá os deveres e poderes que a lei lhe confere e, em todos os atos e operações realizadas em nome da Companhia, deverá usar a denominação social da Companhia seguida das palavras "Em Liquidação".

CAPÍTULO VIII RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 31. Qualquer litígio ou disputa decorrente ou relacionado a este Estatuto Social, deverá ser informado, por escrito, por uma parte à outra e elas deverão envidar seus melhores esforços para resolvê-lo amigavelmente e por negociação direta, de boa-fé, em até 90 (noventa) dias úteis contados a partir da data do recebimento da notificação mencionada/acima. Caso não seja possível chegar a um acordo, tal litígio ou disputa deverá ser submetido à arbitragem, conforme disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 ("Lei da Arbitragem"), e administrada nos termos do regulamento de arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Regulamento da Câmara").

Parágrafo Primeiro. O tribunal arbitral será formado por 3 (três) membros, que deverão ser indicados de acordo com o seguinte procedimento. O polo requerente, agindo de maneira





conjunta e composto pela parte ou múltiplas partes que iniciarem a arbitragem, deverá indicar um árbitro. O polo requerido, agindo de maneira conjunta e composto pela parte ou múltiplas partes requeridas, deverá indicar um árbitro. O terceiro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será nomeado pelos árbitros indicados pelas partes. Se qualquer dos polos da arbitragem deixar de indicar o respectivo árbitro no prazo de 10 (dez) dias, bem como na hipótese de os árbitros indicados pelas partes não chegarem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, o(s) árbitro(s) cuja designação estiver em aberto será(ão) designado(s) segundo as regras do Regulamento da Câmara.

Parágrafo Segundo. A arbitragem deverá estar de acordo com a lei e os árbitros deverão aplicar, obrigatoriamente, as disposições deste Estatuto Social, do Acordo de Sócios e das leis da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Terceiro. A arbitragem será conduzida no idioma oficial português, terá como sede a Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, local onde será prolatada a sentença arbitral.

Parágrafo Quarto. O tribunal arbitral não está autorizado a atuar como *amiable compositeur* ou a decidir *ex aequo et bono*, e terá competência para julgar quaisquer assuntos relativos à arbitragem, incluindo medidas liminares requeridas no curso do procedimento arbitral.

Artigo 32. Não obstante o disposto, as partes se reservam no direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (a) assegurar a instituição da arbitragem, (b) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia a arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes, (c) executar qualquer decisão do tribunal arbitral, inclusive, mas não se limitando, à sentença arbitral e (d) pleitear eventualmente a nulidade da sentença arbitral, conforme previsto em lei.

Parágrafo Único. Na hipótese de as partes recorrerem ao Poder Judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, será o único competente para conhecer de qualquer procedimento judicial, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. Todos os procedimentos, bem como documentos produzidos ou relacionados à arbitragem terão caráter confidencial.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e observados os termos do Acordo de Sócios.

OB.

[restante da página intencionalmente em branco]



FRIGOL S.A.

CNPJ nº 68.067.446/0012-20 NIRE 35.300.372.344

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2021

ANEXO II - POLÍTICA DE ALÇADAS DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

POLÍTICA DE ALÇADAS DA ADMINISTRAÇÃO DA FRIGOL S.A.

- 1. **OBJETIVO:** Estabelecer as alçadas de aprovação exclusiva do Conselho de Administração da **FRIGOL S.A.** para os atos sujeitos à limitação de valores, conforme previsto no Artigo 14 do Estatuto Social da Companhia, bem como as diretrizes aplicáveis às demais alçadas de aprovação da Diretoria Executiva, em consonância com o Estatuto Social da Companhia ("Política").
- 2. **DIRETRIZES:** Nos termos do artigo 8, item "(b)" do Estatuto Social da Companhia, e, por meio da presente Política, ficam estabelecidas as alçadas de aprovação do Conselho de Administração da Companhia e da Diretoria Executiva, em especial, para atos que envolvam valores financeiros relevantes ou riscos para a Companhia.
- 3. VALIDADE: Este documento tem validade por prazo indeterminado, até que a assembleia da Companhia delibere sobre sua alteração ou substituição.
- **4. ALÇADAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo do quanto previsto em lei e no Estatuto Social da FRIGOL S.A., deliberar sobre as seguintes matérias e valores.

Administração
Com relação ao item "(f)" do Artigo 14
do Estatuto Social, para aprovar
projetos específicos de expansão ou
novos negócios das subsidiárias da
Companhia e que não estejam previstos
no Orçamento Anual ou em demais
planos aprovados pela acionista única;
Com relação ao item "(g)" do Artigo 14
do Estatuto Social, para aprovar a
aquisição ou locação de bens do ativo
imobilizado, imóveis e propriedades
para investimentos da Companhia,
cujos valores sejam, em transações

isoladas ou em conjunto no mesmo

Competência do Conselho de

Valores de Alçada

Em operações isoladas ou em uma série de operações para o mesmo fim, a partir de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

AB.

8

Em operações isoladas ou em uma série de operações para o mesmo fim, em valores que excedam R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).



exercício social, e que não estejam previstas no Orçamento Anual ou em demais planos aprovados pela acionista única;

Com relação ao item "(h)" do Artigo 14 do Estatuto Social, para aprovar a assinatura de qualquer tipo de ordens de pagamento, contratos, compromisso, documento que estabeleça qualquer tipo de garantia, contratação de avais, inclusive coobrigação, confissão ou assunção de dívidas e/ou obrigações documento que qualquer represente a renúncia a obrigações e responsabilidades de terceiros, transações isoladas, exceto se esta encontrar-se contemplada Orcamento Anual ou em demais planos aprovados pela acionista única;

Com relação ao item "(i)" do Artigo 14 do Estatuto Social, para aprovar a emissão ou celebração de quaisquer instrumentos financeiros, empréstimos ou instrumentos de crédito para captação de recursos, sejam "bonds", "notes", "commercial papers", ou outros de uso comum no mercado, não conversíveis em ações, e que não estejam previstos no Orçamento Anual ou em demais planos aprovados pela acionista única.

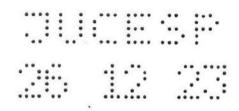
Em operações isoladas em que os valores excedam R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).

Em operações isoladas em que os valores excedam R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).

Ab.

[restante da página intencionalmente em branco]

Página 13 de 13





FRIGOL S.A.

CNPJ/MF N.º 68.067.446/0012-20 NIRE 35.300.372.344 Companhia Fechada

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2023

- 1. Data, Local e Hora: 15 de dezembro de 2023, às 09:00 horas, na sede social da Frigol S/A ("Companhia"), localizada na Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, Rua Ana Neri, 392, Bairro Vila Maria Cristina, CEP 18.681-160.
- **2. Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Djalma Gonzaga de Oliveira, que escolheu o Sr. Lucas Ferreira Deonizio para secretariá-lo.
- 3. Convocação e Presenças: Dispensada as formalidades de convocação, nos termos do Artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, ante a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.
- **4. Ordem do Dia**: Discutir, analisar e deliberar sobre a reeleição dos Srs. José Eduardo de Oliveira Miron, Carlos Eduardo Simões Correa e Orlando Henrique Negrão como membros da Diretoria Executiva da Companhia, nos termos dos artigos 14, alínea d, e 20 do Estatuto Social da Companhia.
- 5. Deliberação: Após o exame da matéria e discussão, os membros do Conselho de Administração deliberaram, de forma unânime e sem ressalvas, por:
 - 5.1. Aprovar a <u>reeleição</u> do membro da Diretoria Executiva, Sr. José Eduardo de Oliveira Miron, brasileiro, empresário, casado, portador da carteira de identidade RG nº. 13.102.101 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 042.332.028-90, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Washington Luis, n. 1576, Bloco F, Apto. 102, Paineiras, CEP. 04.662-002, para o cargo de Diretor Presidente com novo prazo de gestão com





início em 04 de janeiro de 2024 e término em 03 de janeiro de 2026, nos termos do artigo 11 do Estatuto Social da Companhia.

- 5.2. Aprovar a <u>reeleição</u> do membro da Diretoria Executiva, Sr. Carlos Eduardo Simões Correa, brasileiro, administrador, casado, portador da carteira de identidade RG nº. 29.341.473-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 268.954.258-70, residente na Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rua Açocê, n. 290, Jardim Itamaraty, CEP. 18.682-490, para o cargo de Diretor sem designação específica com novo prazo de gestão com início em 04 de janeiro de 2024 e término em 03 de janeiro de 2026, nos termos do artigo 11 do Estatuto Social da Companhia.
- 5.3. Aprovar a <u>reeleição</u> do membro da Diretoria Executiva, Sr. Orlando Henrique Negrão, brasileiro, empresário, casado, portador da carteira de identidade RG nº. 29.243.256-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 191.497.328-38, residente na Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rua Joara, n. 396, Jardim Itamaraty, CEP. 18.682-360, para o cargo de Diretor sem designação específica com novo prazo de gestão com início em 04 de janeiro de 2024 e término em 03 de janeiro de 2026, nos termos do artigo 11 do Estatuto Social da Companhia.
- **5.4.**Os Diretores, ora reeleitos, comprovaram o preenchimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da Lei nº6.404/76.
- 5.5. Os Diretores, ora reeleitos, tomarão posse de seus mandatos até a data de 04 de janeiro de 2024 para exercerem o cargo de Diretores da Companhia e serão investidos nos poderes necessários ao exercício de suas atribuições, mediante a assinatura dos correspondentes termos de posse que também serão lavrados no livro de Registro de Atas das Reunião do Conselho de Administração da Companhia.
- 6. Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada. Lençóis Paulista/SP, 15 de dezembro de 2023. Composição da Mesa: Djalma Gonzaga de Oliveira, Presidente da Mesa e, Lucas Ferreira Deonizio, Secretário. Conselheiros: Djalma Gonzaga de Oliveira; Dorival Gonzaga de Oliveira Junior; Leticia Amélia de Oliveira; Marina Cacciolari de Oliveira Cançado; Debora Bento de Oliveira; Britaldo Pedrosa Soares e Ely David Mizrahi.
- 7. Certidão: Certificamos que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no Livro de Atas das Reunião do Conselho de Administração da Companhia.





[PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FRIGOL S.A., REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2023]

Mesa:

— O ATLAS DJALMA GONZAGA DE OLIVEIRA

Djalma Gonzaga de Oliveira

Presidente

Lucas Ferreira Deonizio

Lucas Ferreira Deonizio

Secretário





RCA _Frigol_Reuniao_reeleição Miron, Carlos, Orlando_Junta.pdf

Valide a autenticidade do documento clicando ou escaneando o QR Code ao lado ou acesse o verificador de autenticidade e insira o código 24022-95B7B-E84C5



Solicitação de assinatura iniciada por: Lucas F. D. em 18/12/2023

Assinaturas



Lucas Ferreira Deonizio Assinou Eletronicamente Lucas Ferreira Deonizio

LFD 28698

Assinou em: 18 de dezembro de 2023, 10:49:48 | E-mail: luc ******** | Endereço de IP: 177.87.155.220 | Segundo Fator de Autenticação: SMS | Dispositivo/Aplicativo Chrome 119.0.0.0, Windows 10 | Celular: (**) *****-0132

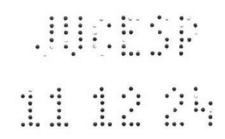


DJALMA GONZAGA DE OLIVEIRA

Assinou Eletronicamente

DUALMA GONZAGA DE OLIVEIRA DO 28909

Assinou em: 18 de dezembro de 2023, 16:22:46 | E-mail: dja***@fr********* | Endereço de IP: 250.77.65.94 | Segundo Fator de Autenticação: SMS | Dispositivo/Aplicativo: Atlas App (3.0.60), iOS | Celular: (**) *****-5405





FRIGOL S.A.

CNPJ/MF Nº 68.067.446/0012-20 NIRE 35.300.372.344 Companhia Fechada

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE DEZEMBRO DE 2024

- 1. Data, local e hora: 02 de dezembro de 2024, às 09:00 horas, na sede social da Frigol S/A ("Companhia"), localizada na Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, Rua Ana Neri, 392, Bairro Vila Maria Cristina, CEP 18.681-160.
- 2. Mesa: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Djalma Gonzaga de Oliveira, que escolheu o Sr. Lucas Ferreira Deonizio para secretariá-lo.
- **3. Convocação e presença:** Acionista representando a totalidade do capital social, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. As formalidades de convocação foram dispensadas, nos termos do Artigo 19 do Estatuto Social da Companhia e §4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76.
- **4. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** alteração do caput do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia com objetivo de aumentar o número máximo de membros do Conselho de Administração para o máximo de 9 (nove) membros; **(ii)** alteração do Artigo 16 do Estatuto Social da Companhia para ajuste nos modos de representação ordinária da Companhia, bem como em caso de vacância ou impedimento definitivo do Diretor Presidente; e, **(iii)** autorização para os Administradores praticarem todos os atos necessários para a efetivação das deliberações tomadas.
- 5. Deliberações: Após o exame das matérias e discussão constantes da Ordem do Dia, foi deliberado e aprovado pela Acionista, sem ressalvas:

- (i) Alteração do Artigo 10 do Estatuto Social: Aprovar a alteração do caput do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia para aumento do número máximo de membros do Conselho de Administração para o máximo de 9 (nove) membros, passando referido dispositivo do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação:
 - Artigo 10. O Conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros. O mandato de cada um dos membros do Conselho de Administração deverá ser de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição para qualquer número de mandatos consecutivos.
- (ii) Alteração do Artigo 16 do Estatuto Social: Aprovar a alteração do Artigo 16 do Estatuto Social da Companhia para ajuste nos modos de representação ordinária da Companhia, bem como em caso de vacância ou impedimento definitivo do Diretor Presidente, passando referido dispositivo do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação:
 - Artigo 16. A Diretoria terá mandato de 2 (dois) anos, facultada a reeleição, e será composta por, no mínimo, 2 (dois) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais sem designação específica, todos residentes no país, os quais serão eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro. O prazo de mandato de um membro da Diretoria terá início na data de assinatura do respectivo termo de posse.

Parágrafo Segundo. A Companhia será representada pela assinatura conjunta, excetuada as regras para outorga de procurações:

- a) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor sem designação específica;
- b) 2 (dois) Diretores sem designação específica;
- c) 1 (um) Diretor sem designação específica e 1 (um) Procurador, este investido de especiais e expressos poderes, nos termos do parágrafo terceiro abaixo; e,
- d) 2 (dois) Procuradores, estes investidos de especiais e expressos poderes, nos termos do parágrafo terceiro abaixo.

Parágrafo Terceiro. Os instrumentos de mandatos ("Procurações"), por meio de instrumento público ou particular, serão outorgados, individualmente, pelo Diretor Presidente, ou, em conjunto, por 2 (dois) Diretores sem designação específica. As procurações serão outorgadas com poderes especiais e expressos para os atos a serem praticados e por prazo determinado, não superior a 2 (dois) anos, exceto as procurações "ad judicia", caso em que o mandato pode ser outorgado por prazo indeterminado.

Parágrafo Quarto. Aos Diretores investidos e Procuradores outorgados se aplicam as diretrizes da Política Corporativa de Alçadas da Companhia.

Parágrafo Quinto. Em caso de vacância ou impedimento definitivo do cargo de Diretor Presidente, a Companhia será representada por 2 (dois) Diretores remanescentes, atuando em conjunto, até que o Diretor Presidente Substituto seja efetivamente empossado. A única acionista deverá tomar as medidas necessárias para garantir a posse do substituto com a maior celeridade possível, assegurando a continuidade e a regularidade da administração da Companhia.

- (iii) Autorizar os Administradores a praticarem todos os atos necessários para a efetivação das deliberações tomadas.
- 6. Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada. Local e Data: Lençóis Paulista, o2 de dezembro de 2024. Mesa: Djalma Gonzaga de Oliveira, Presidente e Lucas Ferreira Deonizio, Secretário. Acionista Presente: Frigol Holding S.A., representada por Djalma Gonzaga de Oliveira e Renata Fernandes de Oliveira Polete.
- 7. Certidão: Certificamos que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia.

Mesa:

Assinado de forma
DJALMA GONZAGA DE digital por DJALMA
OLIVEIRA:79268617820 GONZAGA DE
OLIVEIRA:79268617820

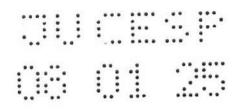
Djalma Gonzaga de Oliveira

Presidente

LUCAS FERREIRA Assinado de forma digital por LUCAS FERREIRA DEONIZIO

Lucas Ferreira Deonizio Secretário







FRIGOL S.A.

CNPJ/MF N.º 68.067.446/0012-20 NIRE 35.300.372.344 Companhia Fechada

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2024

- 1. Data, Local e Hora: 23 de dezembro de 2024, às 07:00 horas, na sede social da Frigol S/A ("Companhia"), localizada na Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, Rua Ana Neri, 392, Bairro Vila Maria Cristina, CEP 18.681-160.
- 2. Mesa: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Djalma Gonzaga de Oliveira, que escolheu o Sr. Lucas Ferreira Deonizio para secretariá-lo.
- 3. Convocação e Presenças: Dispensada as formalidades de convocação, nos termos do Artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, ante a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.
 - **4. Ordem do Dia**: Discutir, analisar e deliberar sobre (i) a destituição do Diretor Presidente, Sr. José Eduardo de Oliveira Miron; e, (ii) eleição do novo Diretor Presidente, Sr. Luciano Castiglioni Pascon, nos termos dos artigos 14, alínea d, e 20 do Estatuto Social da Companhia.
 - 5. Deliberação: Após o exame da matéria e discussão, os membros do Conselho de Administração deliberaram, de forma unânime e sem ressalvas, por:
 - 5.1. Aprovar a <u>destituição</u> do Sr. José Eduardo de Oliveira Miron, brasileiro, casado, executivo, portador da cédula de identidade RG nº 13.102.101-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 042.332.028-90, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Washington Luiz, nº 1576, 10º Andar, Apartamento 102, Edifício Paineira, bairro Santo Amaro, CEP 04.622-002, do cargo de Diretor Presidente da Companhia, com efeitos

a partir de 04 de janeiro de 2025, data de início do mandato do novo Diretor Presidente da Companhia.

Os membros do Conselho de Administração consignam que o Sr. José Eduardo de Oliveira Miron permanecerá no exercício pleno de suas funções até a data de 03 de janeiro de 2025, representando validamente a Companhia perante terceiros, incluindo o mercado, instituições financeiras e órgãos governamentais, nos termos do artigo 150, §3º, da Lei nº 6.404/76 e do artigo 14, inciso "d", do Estatuto Social.

Os membros do Conselho de Administração manifestam seus agradecimentos a todo serviço prestado pelo Diretor como membro efetivo da Diretoria Executiva da Companhia.

5.2. Aprovar a eleição do Sr. Luciano Castiglioni Pascon, brasileiro, médico veterinário, casado, portador da carteira de identidade RG nº 15.343.962 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº. 067.788.618-78, residente e domiciliado no Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rua Cel. Joaquim Anselmo Martins, nº 1021, Centro, CEP 18.682-050, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia, com prazo de gestão com início em 04 de janeiro de 2025 e término em 03 de janeiro de 2027. O novo Diretor Presidente, uma vez empossado, assumirá todas as responsabilidades e poderes inerentes ao cargo, conforme estabelecido no Estatuto Social da Companhia e na legislação vigente.

O Diretor, ora eleito, comprova o preenchimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da Lei nº6.404/76.

O Diretor, ora reeleito, tomará posse de seu mandato na data de 04 de janeiro de 2025 para exercer o cargo de Diretor Presidente da Companhia e será investido nos poderes necessários ao exercício de suas atribuições, mediante a assinatura do correspondente termo de posse que também será lavrado no livro de Registro de Atas das Reunião do Conselho de Administração da Companhia.

Em encerramento, os membros do Conselho de Administração ressaltam que o Sr. José Eduardo De Oliveira Miron exercerá regularmente suas funções até a data de 03 de janeiro de 2025, garantindo a continuidade da representatividade legal da Companhia, assegurando a eficácia da transição e a ausência de lacunas de representação.

6. Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada. Lençóis Paulista/SP, 23 de dezembro de 2024. **Composição da Mesa:** Djalma Gonzaga de Oliveira, Presidente da Mesa e, Lucas Ferreira Deonizio, Secretário. **Conselheiros:** Djalma Gonzaga de Oliveira; Dorival Gonzaga de Oliveira Junior; Leticia Amélia de Oliveira; Marina Cacciolari de Oliveira Cançado; Debora Bento de Oliveira; Britaldo Pedrosa Soares e Ely David Mizrahi.

7. Certidão: Certificamos que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no Livro de Atas das Reunião do Conselho de Administração da Companhia.

Mesa:

DJALMA GONZAGA Assinado de forma
DE digital por DJALMA
OLIVEIRA:79268617 GONZAGA DE
0LIVEIRA:79268617820

Djalma Gonzaga de Oliveira

Presidente

LUCAS Assinado de forma digital por LUCAS FERREIRA DEONIZIO DEONIZIO

Lucas Ferreira Deonizio

Secretário

